



## Decisão nº 01 – Comissão Permanente de Licitações

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2013 – CMC**

**CONVITE Nº 001/2013 – CMC.**

**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO**

**OBJETO DA LICITAÇÃO:** contratação de pessoa jurídica para execução de adaptações para portadores de necessidades especiais na estrutura do prédio da Câmara Municipal de Cambé, de acordo com o Anexo I - Descrição do Objeto.

**Recurso protocolado pela empresa Engenho Empreiteira Ltda. contra decisão que declarou habilitada no Edital de Convite nº 001/2013 – CMC, a empresa CFM Engenharia Ltda. - EPP.**

A Comissão Permanente de Licitações (CPL), vem através desta decidir o recurso administrativo interposto pelo licitante Engenho Empreiteira Ltda., protocolado sob nº 2085, às 14:50 horas do dia 26 de Setembro de 2013, junto a Câmara Municipal de Cambé, onde a mesma contesta a decisão da CPL, que declarou habilitada a empresa CFM Engenharia Ltda. - EPP., conforme o item “4. *Habilitação*” do Convite nº 001/2013 – CMC.

Considerando a Ata nº 002, emitida em 24 de Setembro de 2013, onde a CPL, após análise das documentações apresentadas pelas licitantes, considerou todas as licitantes habilitadas e abriu prazo de recurso de 2 (dois) dias úteis conforme item “9. *Dos Recursos Administrativos*” do edital.

Considerando que a proponente Engenho Empreiteira Ltda., apresentou recurso em 26 de Setembro de 2013, portanto tempestivamente, pedindo para que a Comissão Licitante desclassifique a empresa CFM ENGENHARIA LTDA.-ME, por não cumprir todos os itens previstos em Edital, mais especificamente ao quinto parágrafo do item 06 – DO PROCEDIMENTO, do Convite nº 001/2013 - CMC, que diz “*Caso as documentações não apresentarem data de vencimento, serão esses considerados válidos por 60 (sessenta) dias após a data de emissão dos mesmos*”.

Considerando o recurso protocolado pela licitante Engenho Empreiteira Ltda., a CPL encaminhou em 27 de setembro de 2013, cópia do recurso a outra licitante, fixando o prazo de 2 (dois) dias úteis a partir desta data, ou seja, 30 de Setembro e 01 de Outubro de 2013, para apresentação de contrarrazões, na forma do parágrafo 6º do artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

Considerando que dentro do prazo estabelecido pela CPL, ou seja 01 de outubro de 2013 as 16:03 horas, a empresa CFM Engenharia Ltda. - EPP apresentou contrarrazões conforme protocolo 2092, sendo assim tempestivamente.

Considerando que a recorrente não anexou ao seu recurso, documento comprobatório da consulta realizada junto ao órgão expedidor de Alvarás de Londrina, conforme relatado no recurso, impossibilitando assim, melhor apreciação das informações pela CPL.

Considerando que a jurisprudência apresentada no recurso da empresa Engenho Empreiteira Ltda. não se aplica ao caso concreto do presente certame licitatório.

Considerando as peculiaridades da legislação do Município de Londrina referente a expedição e baixa de alvará de licença através, Lei Municipal nº 11.468/2011 e Decreto nº 677/2012, apresentadas nas contrarrazões da empresa CFM Engenharia Ltda. – EPP., onde se demonstra comprovada a validade do alvará apresentado.



# *Câmara Municipal de Cambé*

*Estado do Paraná*

CONVITE Nº 001/2013 - CMC

Visto o exposto, com base no Edital, na legislação vigente, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006, Legislação do Município de Londrina, e nos demais documentos pertinentes a este procedimento licitatório, a CPL decidiu por **negar** o recurso interposto pela licitante Engenho Empreiteira Ltda., mantendo habilitada a prosseguir no certame licitatório a empresa CFM Engenharia Ltda. - EPP.

Comunicamos ainda, que no dia 07 de Outubro de 2013, às 9:30 horas, na sede da Câmara Municipal de Cambé, será aberto o ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇO das proponentes habilitadas.

É a decisão.

Comunique os licitantes.

Cambé, 03 de Outubro de 2013.

Luciano Radigonda  
*Presidente da CPL*

Moacir Marcelo Monção  
*Membro da CPL*

Wesley Malagutti Sodré  
*Membro da CPL*